



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO

ADM Nº 129/2024

Nome do Projeto	VOLEIBOL DE CUBATÃO	
Tipo de Proteção Social	ESPORTE	
Nome do Serviço	VOLEIBOL DE CUBATÃO	
Abrangência	50 Jovens	
Público Alvo	50 jovens entre 10 e 16 anos de idade	
Nome da Organização da Sociedade Civil:	INSTITUTO PODIUM	
Endereço da Organização:	RUA DAS VIOLETAS, 119	
Bairro:	VILA NATAL	
MUNICÍPIO DE CUBATÃO		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Esporte	
Fonte Financeira:	Prefeitura Municipal de Cubatão	
Repasse:	R\$ 20.000,00 R\$ 40.000,00	
Vigência da Parceria:	5 (cinco) meses contados a partir da data do recebimento do recurso	

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968.44, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na cidade de Cubatão, Rua Pedro de Toledo, 333 – Centro, doravante designada simplesmente SEMES, neste ato representada pelo seu Secretário, WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 21.434.523-3 e do CPF-MF nº 108.257.528-33 e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PODIUM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.102.406/0001-88, e devidamente, inscrita no Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor nos autos do processo nº 10195/2020, presidente MAYCON FREIRE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.396.647 e CPF Nº 350.831.198-89, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelo Decreto Municipal nº 10.557 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

27/12/2016 e instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, consoante o processo administrativo nº **4460/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente das emendas parlamentares impositiva nº **204/2024 e 248/2024** ao Orçamento 2024, dotação **27.812.0025.2.135**, dos Vereadores **Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto de Santana**, tem por objeto **disponibilização de recursos para INSTITUTO PODIUM**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.102.406/0001-88**, para **realizações de atividade de Voleibol de Cubatão**, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo (Anexo I).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I- DA PREFEITURA

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

- d)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j)** assegurar que as ações executadas e a utilização dos recursos públicos estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 (MROSC); Decreto Municipal nº 10.557 de 27 de dezembro de 2016; e demais legislações pertinentes em vigor;

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor do contrato ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de administrador público responsável pelo contrato.

II – ENTIDADE PARCEIRA:

- a)** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na execução do objeto da presente parceria;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

- c)** manter escrituração contábil regular e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da lei 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- d)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal nº 10.557/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- e)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao o extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- h)** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pela política pública, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- i)** manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- j)** contratar pessoa física ou jurídica que tenha formação e experiência comprovada na área, para compor a equipe mínima executora desta parceria, bem como informar ao órgão gestor toda e qualquer alteração dos membros desta equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

l) garantir capacitações e treinamentos aos profissionais contratados para execução dos serviços, visando à efetividade das ações em consonância com a Política Nacional do Esporte;

m) não utilizar, em quaisquer atividades relacionadas com a execução desta parceria, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço, relacionados com o presente convênio sob pena de extinção deste;

n) mencionar, em toda publicação, material promocional, de divulgação e eventos que estejam relacionadas com o objeto pactuado, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura Municipal de Cubatão, com prévia apresentação de *layout* para aprovação da SEMES;

o) comunicar à SEMES toda e qualquer alteração ocorrida no estatuto social, mudanças de endereço, composição da diretoria ou substituição de seus membros e técnicos;

p) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

q) manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais;

r) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Emenda Impositiva 204/2024 de autoria do vereador Rodrigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

Ramos Soares e 248/2024 de autoria do vereador Sérgio Augusto de Santana respectivamente, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 - a Administração Pública Municipal transferirá o montante para execução do presente termo de fomento, por meio de parcela única, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a Emenda impositiva nº 204**, correndo a despesa pela função programática nº **27.812.0025.2.135**, Fonte **01**, Natureza de Despesa **3.3.50.41.00**, Ficha nº **1134** do orçamento no exercício vigente e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente a Emenda impositiva nº 248**, correndo a despesa pela função programática nº **27.812.0025.2.135**, Fonte **01**, Natureza de Despesa **3.3.50.41.00**, Ficha nº **1147** do orçamento no exercício vigente.

3.3. O descumprimento do objeto da parceria, disposto no item 1.1 da cláusula primeira deste Termo, obrigará a Organização da Sociedade Civil, à reposição ou restituição do numerário, corrigido conforme os rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data da sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Único: o pagamento da parcela única se dará até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do Termo de Fomento,

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I** – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará **por 5 meses, contados a partir da data do recebimento do recurso**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Excepcionalmente, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O monitoramento é de caráter permanente, tendo como elementos de avaliação a visita in loco, o plano de trabalho e o relatório de atividade emitido pela organização;

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. O gestor da parceria será o funcionário **Washington Luiz Lessa de Souza**, **matrícula 31.492**, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal mediante Portaria nº 1444/2024, expedida em 02 de Dezembro de 2024.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I.** Retomar os bens públicos, em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

8.4 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas ou do prazo de vigência.

9.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E SANSÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito ou de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **PREFEITURA**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

11.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§1º Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§2º Os recursos da Parceria não poderão ser utilizados para aquisição de bens imóveis.

§3º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§4º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

11.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cubatão, 27 de dezembro de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão


WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


MAYCON FREIRE DA SILVA
Instituto Podium



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO PODIUM

TERMO DE FOMENTO ADM Nº - 124/2024.

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente das emendas parlamentares impositiva nº 204/2024 e 248/2024 ao Orçamento 2024, dotação 27.812.0025.2.135, dos Vereadores Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto de Santana, tem por objeto disponibilização de recursos para INSTITUTO PODIUM, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.102.406/0001-88, para realizações de atividade de Voleibol de Cubatão, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo (Anexo I).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cubatão, 27 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DA PARCERIA:

WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
CPF: 108.257.528-33
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

ADRIANA DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO
CPF: 258.132.608-54
Assinatura:

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
MEMBRO
CPF: 300.307.558-67
Assinatura:

GILSON ARAUJO LIMA
MEMBRO
CPF: 159.203.838-79
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

MAYCON FREIRE DA SILVA
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 350.831.198-89
Assinatura: